

Disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, a apresentação, tramitação e consolidação das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), nos termos do art. 125-A da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta a forma de **apresentação, tramitação, análise e consolidação das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA**, nos termos do art. 125-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Cada Vereador poderá apresentar **emendas individuais ao PLOA**, até o limite de **2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente realizada no exercício anterior**, conforme demonstrativo fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Do total de recursos destinados às emendas de cada vereador, **50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde.**

§ 2º. As emendas deverão ser apresentadas em **formulário próprio**, assinado pelo parlamentar, contendo:

- I – número do programa e ação;
- II – função e subfunção orçamentária;
- III – órgão e unidade orçamentária;
- IV – natureza da despesa;
- V – valor proposto;
- VI – finalidade e justificativa da emenda.

Art. 3º. As emendas deverão ser apresentadas **até 30 (trinta) dias após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Municipal.**

Art. 4º. Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I – analisar a compatibilidade das emendas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – verificar a regularidade técnica, jurídica e orçamentária da destinação proposta;
- III – elaborar relatório consolidado com a relação das emendas admitidas e inadmitidas, justificando eventuais exclusões.

Art. 5º. As emendas aprovadas pela Câmara e incorporadas ao texto final da Lei Orçamentária serão consideradas **de execução obrigatória**, salvo nos casos de **impedimento de ordem técnica**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. O vereador autor da emenda com impedimento de ordem técnica será notificado pela Mesa Diretora, mediante ofício, para remanejamento dos recursos, no prazo de até **20 de novembro** do respectivo exercício.

Art. 7º. A Câmara Municipal publicará anualmente, em seu portal institucional, a relação das emendas aprovadas, executadas e com impedimentos técnicos, com os respectivos valores e beneficiários.

Art. 8º. A Controladoria Interna da Câmara acompanhará a execução das emendas aprovadas e poderá requisitar informações ao Poder Executivo e aos órgãos responsáveis, a qualquer tempo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.


Presidente

1º Secretário


2º Secretário